



FAQ | Perguntas Frequentes Versão 03

Rede Nacional de Test Beds

AVISO N.º 03/C16-i02/2022

AVISO N.º 07/C16-i02/2022

AVISO N.º 09/C16-i02/2022

REDE NACIONAL DE *TEST BEDS*

A.	ENQUADRAMENTO	3
B.	ESTRUTURA DO CONSÓRCIO.....	4
C.	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	6
D.	ORIENTAÇÃO SECTORIAL E ÁREAS TEMÁTICAS.....	6
E.	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E EMPRESAS ADERENTES.....	7
F.	PRODUTOS PILOTO/KPIS (Key Performance Indicators)	11
G.	PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS	15
H.	TIPOLOGIA DE DESPESAS.....	21
I.	TAXAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO	24
J.	OUTRAS QUESTÕES	26

A. ENQUADRAMENTO

A.1. Em que consiste o apoio do PRR às *Test Beds*?

R: O apoio do PRR, no âmbito da medida Rede Nacional de *Test Beds*, é não reembolsável, com montantes máximos que poderão ir até cerca de 7,5 milhões de euros por candidatura, conforme as condições estabelecidas nos Avisos de Abertura de Concurso. Este apoio deverá ser atribuído ao abrigo do Regime de Isenção Geral por Categoria (RGIC, Reg. UE 651/2014), categoria de auxílio Polos de Inovação, com uma taxa de apoio mínima de 50% sobre as despesas elegíveis, a qual poderá ser acrescida de majorações nos termos definidos nos Avisos de Abertura de Concurso.

A.2 - Qual a relação das *Test Beds* com outras iniciativas como os Digital Innovation Hubs, as Zonas Livres Tecnológicas e as *Test and Experimentation Facilities*?

R: As *Test Beds* têm como principal semelhança com os *Digital Innovation Hubs* (DIH), as Zonas Livres Tecnológicas (ZLT) e as *Test and Experimentation Facilities* (TEF), o facto de estarem relacionadas com as áreas de teste e experimentação. Contudo, são iniciativas distintas, que versam sobre diferentes *targets* e cuja atuação se pode complementar e adicionar entre si.

Test Beds versus DIH:

Os *Digital Innovation Hubs* (DIH) vão prestar, entre outros, serviços de *test before invest* de soluções inovadoras, prontas para adoção no mercado, e destinados a PME e à Administração Pública. Trata-se de uma rede nacional interligada com a Rede Europeia no âmbito do Programa Europa Digital (DEP).

As *Test Beds* vão prestar serviços de desenvolvimento, teste e experimentação de novos produtos ou serviços digitais, permitindo a sua evolução de *Technology Readiness Levels* TRL entre 5 a 9 até à disponibilização de sistemas testados e prontos para o mercado. As empresas promotoras da *Test Bed* são detentoras de infraestruturas, de tecnologia e de conhecimento, e que disponibilizam os seus recursos às PME e startups para finalizar o ciclo de inovação para TRL mais elevados, até ao apoio à sua entrada em comercialização.

As *Test Beds* atuam numa lógica de complementaridade e de adicionalidade aos serviços prestados pelos DIH, sendo desejável a sua atuação em parceria em cada setor e temática, se aplicável.

Test Beds versus ZLT:

As Zonas Livres Tecnológicas (ZLT) são *sandboxes* regulatórias em ambientes físicos ou virtuais para testes em ambiente real ou quase-real, para tecnologias, serviços e processos inovadores de base tecnológica, com o acompanhamento das entidades competentes nas respetivas áreas. Sempre que relevante, as *Test Beds* devem promover parcerias com as ZLT, recorrer à que reúna as condições para prestar o apoio necessário e contribuir para o desenvolvimento da rede nacional de ZLTs. Nos casos em que se preveja a colaboração *Test Bed* – ZLT está prevista uma majoração da avaliação, nos termos definidos nos Avisos de

Abertura de Concurso. A Agência Nacional de Inovação (ANI) é a autoridade de testes, sendo responsável pela coordenação da rede de ZLT.

Test Beds versus TEF:

As *Test and Experimentation Facilities* (TEF) são infraestruturas europeias de teste de larga escala em ambiente real focadas apenas sobre Inteligência Artificial sendo que numa primeira fase (1ª *call* europeia) as TEF incidiram nos setores da indústria, agroindústria, saúde e *smart cities*. Cada TEF é composta por uma rede de nodos e de satélites de dimensão mais pequena, tendo sido criadas as condições para que as *Test Beds* portuguesas alinhadas com as orientações setoriais e/ou temáticas das TEF se pudessem candidatar na qualidade de nodo ou de satélite. Nestes casos, é possível às *Test Beds* aceder a financiamento adicional ao PRR, através dos apoios no âmbito do DEP.

A.3. Existe alguma listagem de ZLT reconhecidas em Portugal que se possa consultar?

R: Toda a informação relativa às Zonas Livres Tecnológicas poderá ser acedida no site da [ANI](#).

A.4. Existe alguma listagem de DIH reconhecidas em Portugal que se possa consultar?

R: Toda a informação relativa os *Digital Innovation Hubs* poderá ser acedida no site do [IAPMEI](#).

B. ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

B.1. É possível a entrada e saída de entidades de um consórcio? Em que moldes?

R: Sim, desde que devidamente justificado e não ponha em causa os objetivos da *Test Bed* aprovados em sede candidatura, incluindo o montante global de investimento. De acordo com o artigo 18º, alínea k) da Portaria nº 135-A/2022 de 1 de abril, devem ser comunicadas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto. Assim, e no sentido de incluir entidades no consórcio que não tinham sido identificadas em sede de candidatura, a entidade líder deverá formalizá-lo por correio eletrónico (ao Gestor do projeto), solicitando ao IAPMEI a devida confirmação de elegibilidade e subsequente aprovação. O IAPMEI (com o apoio do Grupo de Acompanhamento) decidirá sobre a validação ou não das alterações submetidas. Releve-se que o incentivo aprovado não poderá ser aumentado, devendo por esse facto, ser devidamente clarificado, o montante de investimento que ficará a cargo de cada entidade face ao “desdobramento” da informação apresentada em sede de candidatura.

B.2. Se uma das empresas do grupo entrar no projeto após o início do mesmo, é necessário validar a sua elegibilidade, submeter mapas de investimento a executar e comunicar o número de produtos piloto por empresa do grupo?

R: Para incluir entidades no consórcio que não tinham sido identificadas em sede de candidatura, a entidade líder deverá formalizá-lo para o gestor do projeto por correio eletrónico, solicitando ao IAPMEI a devida confirmação de elegibilidade e subsequente aprovação, sendo necessário a submissão de mapas de investimento previsionais a executar desde que o montante global de investimento aprovado se mantenha inalterado, assim como a comunicação do número de produtos piloto por empresa do grupo.

B.3. Uma entidade que tenha recebido o adiantamento e que, entretanto, saia do consórcio da TB quais são as consequências? Se o consórcio da TB garantir que essa entidade foi importante no desenvolvimento de algumas das atividades pode manter o incentivo associado ao adiantamento?

R: Depende se desenvolveu atividades e se as atividades desenvolvidas justificam o financiamento. Todo o financiamento que tenha sido alocado e não seja justificado pelas atividades promovidas, deverá ser devolvido.

B.4. No seguimento da receção dos Termos de Aceitação e considerando o atraso significativo ao longo de todo o processo, impactando o posterior arranque do projeto e respetivos objetivos, quais os impactos do não cumprimento destes objetivos, nomeadamente a nível do financiamento concedido?

R: No que diz respeito à meta prevista para setembro de 2023, trata-se de uma Meta imposta pela Comissão Europeia (COM) tendo sido revista no âmbito do processo de reprogramação para junho de 2024.

No que diz respeito ao número mínimo de pilotos, trata-se de uma ação que se reveste de carácter obrigatório e terá de ser cumprido, sob pena de serem aplicadas reduções de apoio.

Sendo investimentos em capacidade para a prestação de serviços, não se atingindo o número de pilotos previsto, a redução do apoio poderia ser aplicada apenas sobre os custos de investimento (construção, instalação) e não sobre os custos de operação (as despesas com os serviços efetivamente prestados e que beneficiaram as empresas aderentes). Em todo o caso, resultaria numa redução do montante máximo aprovado de apoio.

Contudo, não está ainda definido nesta fase, qual será o ónus da sua não realização, sendo que dado que o cálculo do incentivo está associado ao número de pilotos previstos, será expectável que se verifique uma redução do montante máximo passível de ser atribuído.

Mais se informa que, neste momento encontra-se em fase de operacionalização a norma de pagamentos aplicável bem como os termos dos procedimentos a verificar em sede de acompanhamento dos projetos, pelo que assim que a referida operacionalização se encontre concluída será disponibilizada para consulta nomeadamente na Consola IAPMEI Incentivos PRR

C. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

C1. Os produtos e serviços devem estar definidos em sede de candidatura?

R: Não, em sede de candidatura deverão ser indicados os setores bem como as áreas temáticas, e ainda o número de pilotos previstos.

D. ORIENTAÇÃO SECTORIAL E ÁREAS TEMÁTICAS

D.1 A *Test Bed* deve ter uma orientação setorial e uma área temática?

R: A *Test Bed* deve ter orientação setorial e área(s) temática(s). O facto da *Test Bed* ter determinado foco setorial e temático, não limita a sua atuação noutros setores e/ou temáticas. Os setores e as áreas temáticas devem estar alinhados com os dos *Digital Innovation Hubs*, dada a complementaridade entre si.

Infra encontram-se os respetivos setores e áreas temáticas nas quais deve versar o foco das *Test Beds*.

Orientação setorial:

Indústria, Agricultura, Construção, Administração Pública, Economia Circular, Ambiente e Sustentabilidade, Turismo, Cultura, Telecomunicações, Setor financeiro, Mobilidade e Logística, Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica, Saúde e Biotecnologia, Energia, Comércio e Serviços, Recursos Naturais e Indústria Extrativa, Mar e Pescas, Floresta, Horizontal ou Outro, desde que devidamente fundamentado o seu enquadramento no âmbito da candidatura.

Orientação temática:

Inteligência Artificial, Computação de Desempenho, Cibersegurança, Manufatura Aditiva, Robótica, Realidade virtual e aumentada, Internet das Coisas, Ciência dos Dados e Big Data, Materiais avançados, Nanotecnologia, Micro/Nano eletrónica, Fotónica, Simulação, Sistemas ciberfísicos, Blockchain, Mobilidade, Conetividade, Smart Cities ou Outra, desde que devidamente fundamentado o seu enquadramento no âmbito da candidatura.

D.2. As empresas operadoras das *Test Beds* tem que ser todas tecnológicas ou podem existir empresas de outras áreas para testar os protótipos em casos reais de uso (ex. grupo hoteleiro que vai usar uma app para verificar a usabilidade)?

R: As operações das *Test Beds* devem respeitar dois critérios de enquadramento, o enquadramento setorial, embora a sua atividade não se tenha de cingir obrigatoriamente aos setores enumerados nos avisos e o enquadramento numa das áreas temáticas definidas nos avisos.

E. ENTIDADES BENEFICIÁRIAS E EMPRESAS ADERENTES

E.1. Quem se pode candidatar à Rede Nacional de *Test Beds*?

R: Os operadores das *Test Bed* podem ser:

- a. **Empresas, de qualquer dimensão ou forma jurídica, dos setores público ou privado.** As candidaturas podem ser apresentadas por empresas individualmente ou em consórcios, ou seja, como beneficiário(s) da candidatura – operador(es) da *Test Bed*, podemos ter uma única empresa individual ou um consórcio de duas ou mais empresas que vai/vão implementar a *Test Bed* (realizando o investimento e as despesas necessárias para tal), com o objetivo de fornecer infraestruturas, capacidade tecnológica, serviços e apoio para o desenvolvimento de produtos piloto a empresas dos setores e áreas temáticas definidos para a *Test Bed* em causa;
- a. **ENESII** –De acordo com a definição de «Entidade não empresarial do sistema de I&I» disposta na alínea ii) do artigo 2.º do RECI, tratam-se de entidades que, independentemente do seu estatuto jurídico (de direito privado ou de direito público) ou modo de financiamento, exerçam de modo independente, ou no âmbito de uma colaboração efetiva, **atividades de investigação fundamental, investigação industrial ou desenvolvimento experimental ou de divulgação ampla dos resultados dessas atividades através do ensino, de publicações ou da transferência de conhecimentos, incluindo CIT, CoLAB e Incubadoras de Base Tecnológica**

Assim, os consórcios podem integrar ENESII, desde que o líder do consórcio seja uma empresa e o investimento das empresas corresponda à maioria do investimento proposto pela *Test Bed*.

As empresas “clientes” das *Test Bed* e os respetivos produtos piloto a desenvolver poderão ser selecionados/aportados posteriormente, após criação/implementação da própria *Test Bed*, tendo, no entanto, a(s) empresa(s) que operam cada *Test Bed* que assegurar que as PME e as startups a quem prestam serviços integram a rede colaborativa da sua *Test Bed*, enquanto empresas aderentes.

Salienta-se que, as ENESIIs apenas podem liderar os consórcios no caso de candidaturas à categoria *Test Bed* Excelência e desde que a candidatura no âmbito das *Test and Experimentation Facilities* (TEF) seja aprovada.

E.2. A *Test Bed* pode ter parceiros? Têm de ser apenas parceiros nacionais?

R: Sim, a *Test Bed* pode ter parceiros tais como Entidades do Ensino Superior, Centros de Interface Tecnológica, Colabs, Clusters, entre outros.

Os parceiros podem ser nacionais ou internacionais, ficando exclusivamente ao critério de cada *Test Bed* selecionar os seus parceiros de acordo com o projeto que pretende desenvolver.

E.3. A mesma empresa pode apresentar candidatura para mais do que uma *Test Bed* ou integrar vários consórcios?

R: A mesma empresa pode apresentar mais que uma candidatura e integrar vários consórcios, desde que:

- sejam para áreas temáticas diferentes; e,
- comprove devidamente a diferenciação existente entre as diferentes candidaturas.

Note-se que é necessário apresentar uma candidatura para cada *Test Bed*.

E.4. Empresas participantes no consórcio de gestão/operação de uma *Test Bed* podem participar como empresas aderentes e consumidoras de serviços da *Test Bed*?

R: Conceptualmente as *Test Beds* visam a prestação de serviços a PME e a Startups terceiras. As empresas que operam as *Test Beds* ou que integram consórcios que as operam, podem testar e experimentar os seus próprios produtos na *Test Bed*, contudo esses mesmos produtos não serão contabilizados para efeitos de metas contratualizadas, nem as despesas a eles associadas serão consideradas para efeitos de elegibilidade.

E.5. Que provas são necessárias apresentar em sede de candidatura sobre a lista de empresas aderentes?

R: Para efeitos de candidatura apenas é necessário identificar um conjunto de empresas aderentes previstas para a fase de arranque da *Test Bed*, devendo essa informação ser elencada no âmbito do preenchimento do formulário de candidatura no Anexo Técnico.

E.6. As empresas aderentes ficam comprometidas à obtenção de produtos piloto por cada *Test Bed* a que adiram?

R: As empresas aderentes não estão obrigadas à obtenção de produtos piloto, sendo o inverso obrigatório, ou seja, cada piloto obtido tem que estar obrigatoriamente associado a uma empresa aderente.

E.7. As empresas aderentes podem utilizar várias *Test Bed*?

R: As empresas podem ser beneficiárias de toda a rede nacional de *Test Bed*, permitindo a utilização e teste em várias *Test Bed*, em função das áreas tecnológicas necessárias. Para efeitos de contabilização de empresas apoiadas pela Rede Nacional de *Test Beds* será contabilizado o primeiro registo de apoio.

E.8. As PME's ou Startups com produto/serviço piloto devem candidatar-se associadas já a uma empresa líder do consórcio ou devem recorrer às *Test Bed*, para se candidatarem?

R: Quem se candidata no âmbito do(s) presente(s) Aviso(s) são as operadoras que detêm as *Test Bed*, não as empresas aderentes. As empresas aderentes poderão celebrar contratos com as *Test Bed* que entenderem posteriormente à sua constituição.

E.9. As empresas aderentes podem desenvolver múltiplos produtos piloto?

R: Quem desenvolve os pilotos são as *Test Bed*, as quais devem desenvolver um número mínimo de produtos piloto de acordo com a respetiva categoria, conforme estipulado no ponto 5 dos Avisos de abertura de candidaturas.

Não é exigido que a cada empresa aderente esteja associado um determinado número específico de produtos piloto, podendo, no entanto, uma empresa aderente recorrer aos serviços de uma *Test Bed* para um ou mais produtos piloto.

E.10 As startups aderentes podem também ser ressarcidas da imputação de alguns dos seus recursos humanos no desenvolvimento do produto?

R: As empresas aderentes são apoiadas exclusivamente, através do benefício concedido pelas operadoras das *Test Bed*, que ao efetuarem uma prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, definem dessa forma o montante do auxílio às empresas aderentes ao abrigo de *auxílios de minimis*, até ao limite de 200.000 euros para 3 exercícios.

Por exemplo, a faturação de um serviço prestado pela *Test Bed*, cujo preço fosse 100€/h, mas que apenas fosse faturado pela *Test Bed* um valor de 50€/h, ao final de 100 horas resultaria num benefício de 5.000€ a contabilizar pela empresa aderente ao abrigo do regime de *minimis*, até ao limite de 200.000€ por empresa num período de 3 exercícios financeiros.

Assim, as Startups, na qualidade de aderentes da *Test Bed*, não podem ser ressarcidas da imputação de recursos humanos no desenvolvimento do seu produto que será objeto de prestação de serviços pela *Test Bed*.

E.11. Tem de haver uma listagem completa dos produtos piloto à data da candidatura?

R: Não, apenas a indicação do número previsto para os produtos piloto.

E.12. Se pretendermos candidatar uma *Test Bed* Excelência, mesmo não sendo *Test Bed* Excelência Europa, com mais de 100 produtos piloto, é possível?

R: No âmbito do Aviso não estão definidos limites ao número máximo de pilotos, sendo que o montante máximo global de apoio por operação não poderá exceder os limites definidos no âmbito do Aviso no ponto 11.

E.13. Qual a responsabilidade das empresas do consórcio em caso de incumprimento do número mínimo de produtos piloto para com o IAPMEI e demais parceiros do consórcio? Qual o limite de responsabilidade individual?

R: As candidaturas podem ser apresentadas por empresas individualmente ou em consórcios, enquadrando-se nos termos previstos para o contrato de consórcio, constantes do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho. Se o número mínimo de pilotos não for alcançado, isso representa um incumprimento dos termos de aprovação da candidatura, podendo dar origem ao processo de rescisão, sendo que a responsabilidade de reposição de verbas será de cada uma das empresas do consórcio (responsabilidade individual), de acordo com as verbas que cada uma recebeu durante a execução do projeto.

E.14. Para PME e start-ups externas (fora de Portugal) e que irão usufruir dos serviços da *Test Bed*, para que os produtos piloto possam ser contabilizados para os indicadores e metas estabelecidos, devem as mesmas ter apenas o NIF Português?

R: Apesar das *Test Bed* terem como principal objetivo apoiar empresas nacionais, em especial PME, nada impede a prestação de serviços a empresas estrangeiras (de outros Estados-membros).

No caso de os serviços serem prestados a preços de mercado (conforme lista inicial de serviços das *Test Bed*), não estamos perante auxílios de Estado, pelo que, tal problema não existe. No caso de os serviços prestados incluírem o referido desconto que permite a majoração da taxa de incentivo em 25% como concessão de auxílio a uma entidade beneficiária final, teremos a seguinte situação: a prestação de serviços a PME estrangeiras, tendo enquadramento no art.º 28º do RGIC, não irá obrigar a qualquer registo do auxílio concedido à entidade beneficiária final. De acordo com as FAQs do Digital Europe Programme (DEP), para efeitos de monitorização e reporte à Comissão Europeia, apenas será lançada a execução do auxílio global concedido pela Estado Português às *Test Bed*, no âmbito da medida de auxílio estatal aprovada, o qual inclui a majoração de 25% no caso dos auxílios “transferidos” para as entidades beneficiárias finais.

Acresce agora a 4ª Revisão ao Regime Geral de Isenção por Categoria (RGIC), aprovada no passado dia 9 de março de 2023, a qual aguarda pela tradução em línguas que não a inglesa, para ser devidamente publicada, que introduz uma nova alínea, a «g-A» no artigo 5º, que dispõe:

«g-A) Auxílios às PME sob a forma de taxas de acesso reduzidas ou de acesso gratuito a serviços de consultoria em inovação e serviços de apoio à inovação, tal como definidos no artigo 2.º, pontos 94 e 95, respetivamente, oferecidos, por exemplo, por organismos de investigação e divulgação de conhecimentos, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação com base num regime de auxílios, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- *a vantagem que consiste em taxas reduzidas ou no acesso gratuito adquirido é quantificável e demonstrável;*

- os descontos totais ou parciais para serviços e as regras de acordo com as quais as PME podem solicitar e ser selecionadas e beneficiar de descontos são disponibilizados publicamente (através de sítios Web ou outros meios adequados) antes de o prestador de serviços começar a oferecer os descontos;
- o prestador de serviços deve manter registos dos montantes de auxílio concedidos a cada PME sob a forma de descontos de preços, a fim de garantir o cumprimento dos limites máximos estabelecidos no artigo 28.º, n.º 3 e n.º 4. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços;»

Resulta do exposto que, no caso de prestação de serviços com desconto a PME estrangeiras (bem como nacionais), caberá à *Test Bed* assegurar o registo dos montantes de auxílio concedidos a cada PME e o controlo dos limiares (200 000 EUR em três anos), bem como, a respetiva conservação por um período de 10 anos.

No caso de o enquadramento ser ao abrigo do Regulamento de *Minimis*, tendo em consideração as regras nacionais relativas ao *SircaMinimis*, o novo Registo Central de auxílios de *minimis* gerido pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), para que uma empresa estrangeira beneficiasse de um desconto de 25% nos serviços prestados pela *Test Bed*, teria de ser obrigatoriamente registado, sendo para tal exigido um Número de Identificação Fiscal (NIF), isto é, o registo de um estabelecimento ou de uma sucursal no Estado-Membro que concede o auxílio. O processo burocrático implica um representante fiscal, com morada nacional, o qual poderá constituir a empresa, sucursal ou pessoa coletiva não residente numa repartição da Autoridade Tributária (AT).

Conceptualmente as *Test Bed* visam a disponibilização de serviços a PME e Startups, contudo, naturalmente, que as empresas operadoras das *Test Bed* podem desenvolver produtos para não PME, mas esses mesmos produtos não serão contabilizados para efeitos de metas contratualizadas e para efeitos de financiamento ao abrigo desta medida do Plano de Recuperação e Resiliência.

E.15. Como é que categorizam as PME? Através da certificação PME? Ou apenas pelo número de pessoas ao serviço e/ou volume de negócios?

R: A dimensão das empresas é validada mediante a obtenção de Certificação PME On-line, através do site do IAPMEI.

F. PRODUTOS PILOTO/KPIS (Key Performance Indicators)

F.1. O que se entende como produto piloto para efeitos de contabilização das metas?

R: São produtos piloto os novos produtos ou serviços digitais desenvolvidos com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que sejam objeto de serviços de teste e experimentação

prestados por uma *Test Bed*. Estes produtos ou serviços têm de atingir um nível de maturidade tecnológica ou TRL igual ou superior a 5.

F.2. No que respeita aos produtos piloto, os mesmos têm que ser desenvolvidos ou testados? Se forem desenvolvidos contam produtos piloto que já existam, ou têm que ser criados de raiz?

R: Cada produto/serviço piloto desenvolvido na *Test Bed* apenas será considerado uma vez, independentemente de ir de uma TRL 5 a TRL 9, ou de ser repetido com utilizadores diferentes, ou de ir evoluindo o seu nível de maturidade até atingir o nível de comercialização. A lógica é a de que um serviço/produto piloto é contabilizado apenas uma vez.

Na apresentação/validação de cada produto piloto terá de ser emitido um relatório que caracterize o produto piloto e a situação de partida em termos de TRL, que identifique as ações a desenvolver/desenvolvidas pela *Test Bed* e caracterize o estado final e TRL do piloto após a intervenção.

F.3. É obrigatório cumprir com um mínimo de produtos piloto por *Test Bed*?

R: Sim, cada *Test Bed* terá de cumprir com um mínimo de produtos piloto conforme definido em cada aviso publicado.

F.4. A empresa que constitua a *Test Bed* pode desenvolver produtos piloto na sua própria *Test Bed*? Estes produtos são contabilizados para efeitos de cumprimento de metas e financiamento?

R: Conceptualmente as *Test Bed* visam a disponibilização de serviços a PME e Startups terceiras, contudo, naturalmente, que as empresas operadoras das *Test Bed* podem desenvolver os seus próprios produtos na sua *Test Bed*, mas esses mesmos produtos não serão contabilizados para efeitos de metas contratualizadas e para efeitos de financiamento ao abrigo desta medida do Plano de Recuperação e Resiliência.

F.5. Uma empresa com capital social numa empresa do consórcio da *Test Bed X* pode recorrer aos serviços de desenvolvimento/testagem de produtos pilotos na referida *Test Bed X* e os mesmos serão contabilizados?

R: No âmbito da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, que aprovou o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», constitui obrigação dos beneficiários dos sistemas de incentivo concedidos no âmbito da presente Componente do PRR, “Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses,

designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços”.

Assim, no sentido de assegurar que a situação do apoio não configura uma situação de conflito de interesses, deverão os intervenientes ser considerados empresas *autónomas* entre si e não empresas *únicas*, sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos Auxílios de Minimis, o conceito de “empresa única” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa *única*. Nestes termos, uma empresa é considerada *autónoma* relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada empresa *única*.”

F.6. Os produtos piloto desenvolvidos no âmbito das Agendas Mobilizadoras podem ser contabilizados para as *Test Bed*?

R: Sim, os produtos piloto desenvolvidos no âmbito das Agendas Mobilizadoras podem ser contabilizados desde que:

- estes sejam alvo da prestação de serviços pela *Test Bed*;
- seja salvaguardada a não duplicação de financiamento; e,

se enquadrem na definição de produto piloto constante do Aviso de Abertura de Concurso da Rede Nacional de *Test Bed*.

F.7. Como é feita a contabilização do número de pilotos se um piloto recorrer a várias *Test Bed* e for desenvolvido em rede?

R: As empresas podem ser beneficiárias de toda a Rede Nacional de *Test Bed*, permitindo a utilização e teste em várias *Test Beds*, em função das áreas tecnológicas necessárias. Para efeitos de contabilização de empresas apoiadas pela Rede Nacional de *Test Beds* será contabilizado o primeiro registo de apoio Assim, se forem prestados serviços subsequentes, cada produto/serviço piloto é contabilizado apenas uma vez. Independentemente de ir de uma TRL 5

a TRL 8 ou de TRL 5 a TRL 9, ou de ser repetido com utilizadores diferentes, ou de ir evoluindo o seu nível de maturidade até atingir o nível de comercialização. A lógica é a de que um serviço/produto piloto é contabilizado apenas uma vez.

F.8. Atualizações e melhorias a um produto/serviço que já esteja a ser comercializado poderão ser contabilizadas como pilotos?

R: São considerados produtos/serviços piloto os novos produtos ou serviços digitais desenvolvidos com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que sejam objeto de serviços de teste e experimentação prestados por uma *Test Bed*. Assim sendo, se a componente de atualização ou melhoria a um produto/serviço que já esteja a ser comercializado for nova e passível de ser individualizada e comercializada *per se* como um produto/serviço final, então estamos na presença de um novo produto/serviço e como tal poderá ser incluído como piloto, de outra forma não, porque apenas estamos a fazer manutenção evolutiva a algo que já existe no mercado.

F.9. Podem integrar a *Test Bed* projetos piloto de empreendedores, que, numa primeira fase de prospeção ainda não tenham empresa criada, mas cuja criação esteja terminada até o final do desenvolvimento do referido piloto?

R: Para serem considerados elegíveis, os pilotos têm de ser desenvolvidos para uma empresa aderente específica, PME ou Startup, que terá que estar identificada e com NIF, sendo que as despesas que são faturadas pelas empresas copromotoras têm que ter identificado o NIF da empresa aderente a quem se destina o piloto a ser desenvolvido.

F.10. Os produtos piloto de associações empresariais, as quais podem apresentar atividade económica, podem ser elegíveis na contagem do número de pilotos apoiados?

R: As empresas aderentes têm de ser forçosamente PME ou Startups, conforme definido nos três Avisos de Abertura.

F.11. No caso de um ensaio/piloto recorrer simultaneamente a uma *Test Bed* nacional e a um TEF Europeu, ambos são contabilizados para efeitos de execução do projeto e KPI?

R: Sim. Tratam-se de candidaturas complementares.

F.12. Podem ser desenvolvidos pilotos para Não PME?

R: A *Test Bed* poderá prestar os serviços às entidades que entender, sendo que no âmbito dos presentes Avisos, e para efeitos de despesa elegível e contabilização de produtos pilotos, apenas serão considerados os serviços prestados às PME e Startups.

F.13. Quais são as evidências físicas que têm de ser apresentadas para os produtos piloto e como comprovar que se encontram entre TRL 5-9?

R: Na apresentação/validação de cada produto piloto terá de ser emitido um relatório que caracterize o produto piloto e a situação de partida em termos de TRL, que identifique as ações a desenvolver/desenvolvidas pela *Test Bed* e caracterize o estado final e TRL do piloto após a intervenção.

Nesse relatório o comprovativo do TRL respetivo, deve atender ao definido no artigo 2.º da [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril, para cada nível de TRL:

- TRL 1 - Princípios básicos observados;
- TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico;
- TRL 3 - Prova de conceito experimental;
- TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório;
- TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial);
- TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional;
- TRL 8 - Sistema completo e qualificado; e,
- TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série.

F.14. É permitido contabilizar como produto apoiado, produtos que se mantenham num mesmo TRL que tinham inicialmente antes dos serviços, mas que se encontrem com um TRL entre 5 e 9?

R: Entende-se por piloto os novos produtos ou serviços digitais desenvolvidos com forte recurso a tecnologias e/ou ferramentas digitais, que sejam objeto de serviços de teste e experimentação prestados por uma *Test Bed*. Estes produtos ou serviços têm de atingir um nível de maturidade tecnológica ou TRL (*Technology Readiness Level*) igual ou superior a 5.

G. PEDIDOS DE PAGAMENTO/NORMA DE PAGAMENTOS

G.1. Quando está previsto disponibilizarem orientações sobre a elegibilidade das despesas e a Norma de Pagamentos? As despesas terão de ser associadas especificamente a cada piloto, ou serão apresentadas de forma global?

R: Encontra-se em fase de operacionalização a norma de pagamentos aplicável bem como os termos dos procedimentos a verificar em sede de acompanhamento dos projetos. A presente FAQ será atualizada quando a Norma de Pagamentos e as orientações sobre elegibilidade das despesas forem publicadas.

G.2. Dado que as candidaturas podem ser apresentadas em consórcio, com várias empresas operadoras da *Test Bed*, como poderá ser feita a distribuição do valor elegível quando o mesmo implicar a participação de mais do que uma dessas operadoras? A quem compete formalizar o pedido de pagamento?

R: Cada consórcio possuirá uma empresa líder a qual formalizará o pedido de pagamento, posteriormente o pagamento é feito diretamente a cada consorciado em função das despesas elegíveis realizadas por cada um deles.

Refira-se que pese embora o montante máximo de financiamento passível de ser atribuído seja alcançado por duas vias (a primeira assegurando que os tetos de valor por piloto não são excedidos e a segunda por via do investimento elegível previsto), no âmbito do pedido de pagamento o valor a processar é obtido em função do investimento efetivamente realizado, ou seja, aplicando as taxas de financiamento sobre as despesas elegíveis apresentadas, nos termos do artigo 27.º do RGIC, com base na aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio pode ser aumentada consoante a aplicação das majorações aplicáveis.

G.3. Após a apresentação de despesas intercalares (através de pedidos de pagamento), o incentivo/apoio a atribuir será logo pago ao beneficiário ou o recebimento do incentivo fica dependente da validação dos produtos pilotos? A cada momento de apresentação de um pedido de pagamento, que documentação "técnica"/relativa aos produtos pilotos temos de assegurar por forma a que o incentivo seja logo pago?

R: Os termos do acompanhamento ainda se encontram a ser operacionalizados. Não obstante esse facto, refira-se que o acompanhamento e execução dos projetos do PRR será realizado através da Consola IAPMEI Incentivos PRR que irá evoluindo, em termos de funcionalidades, conforme o ciclo de vida do projeto. Está a ser trabalhada a norma de pagamentos e os formulários de pedido de pagamento sendo que os mesmos serão disponibilizados oportunamente esclarecendo a supra questão.

G.4. Como é que é feito o registo dos pilotos? Já existe uma plataforma Rede Nacional de *Test Beds*?

R: O modelo de acompanhamento ainda se encontra a ser operacionalizado. Não obstante o acompanhamento e execução dos projetos das *Test Beds* será realizado através da Consola IAPMEI Incentivos PRR que irá evoluindo, em termos de funcionalidades, conforme o ciclo de vida do projeto. Está a ser trabalhada a norma de pagamentos e os formulários de pedido de pagamento sendo que os mesmos serão disponibilizados oportunamente. A presente FAQ será atualizada quando a Norma de Pagamentos for publicada.

G.5. Os pedidos de pagamento serão feitos na consola IAPMEI? Quando está prevista a disponibilização do formulário? Que tipo de informação é necessário reunir?

R: Neste momento encontra-se em fase de operacionalização a norma de pagamentos aplicável bem como o manual de procedimentos a verificar em sede de acompanhamento dos projetos, pelo que assim que a referida operacionalização se encontrar concluída será disponibilizada para consulta às *Test Bed* selecionadas nomeadamente na plataforma que o IAPMEI desenvolveu para o efeito a **Consola IAPMEI Incentivos PRR**. Posteriormente, todos os passos associados à execução e acompanhamento do projeto (pedidos de pagamento, registo de relatórios, etc) serão efetuados diretamente na Consola IAPMEI Incentivos PRR, que irá evoluindo, em termos de funcionalidades, conforme o ciclo de vida do projeto. A presente FAQ será atualizada quando a Norma de Pagamentos for publicada.

G.6. Relativamente à visibilidade e publicitação dos projetos no local, quais são as situações em que é possível o cartaz ser substituído por ecrã eletrónico e quais são as obrigatoriedades do mesmo?

R: As entidades, a partir do momento em que assinem o Termo de Aceitação (TA), estão obrigadas a publicitar os apoios recebidos. Assim, em todos os estabelecimentos onde se realize investimento terá de ser publicitado o valor total do investimento elegível do projeto e colocado o nome da entidade que está afeta a esse estabelecimento.

Segundo a [Orientação Técnica n.º 5](#) da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nos seus Pontos 6 e 7, os projetos poderão publicitar em ecrã eletrónico em determinadas situações. Contudo, no ponto 8 da Orientação referida, os projetos com valor superior a 0,5 milhões de euros de financiamento de trabalhos de infraestruturas ou construção e nos casos de aquisição de objeto físico, deverão obrigatoriamente publicitar o projeto em painéis/placas permanentes.

G.7. De acordo com o que refere a alínea b) do n.º 1 do art. 8º da Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, o projeto poderá “ter data de início dos trabalhos após a data do pedido de auxílio ou da candidatura”. No entanto, a alínea n) do art.º 18.º refere que “as entidades beneficiárias finais ficam obrigadas a iniciar o projeto no prazo máximo de 6 meses após a notificação da decisão”. Assim, se um projeto, apesar de ter notificação de decisão final favorável muito posteriormente, poderá ter como data de início a data prevista em sede de candidatura?

R: Sim um projeto poderá ter início na data de início em sede de candidatura, assegurando o efeito incentivo de que o projeto não foi iniciado antes da data de candidatura.

G.8. Não sendo a *Test Bed* uma entidade jurídica, como deve ser faturado o serviço?

R: O serviço é faturado por cada uma das entidades copromotoras. O pedido de pagamento deverá, em princípio, ser efetuado pela empresa líder do consórcio, mas o pagamento do incentivo é atribuído a cada uma das copromotoras em função da despesa elegível apresentada.

G.9. Quando uma empresa também estiver a ser apoiada por um DIH, pode ser contabilizada como KPI do *Test Bed* se apoiada com outros serviços? A referência aos Polos de Inovação não é clara na sua abrangência.

R: Os termos do acompanhamento da medida em questão ainda se encontram a ser operacionalizados, sendo que assim que se encontrem definidos, serão disponibilizados. Não obstante esse facto, adianta-se que, terá de ser assegurado que não se verifica uma situação de inconformidade ao nível da existência de um duplo financiamento.

G.10. O promotor (ou copromotor consoante o caso) é uma *holding* e apresentou mapa de investimento global. As empresas do (co)promotor irão participar no desenvolvimento do projeto e efetuar investimento que já está considerado e incluído no mapa aprovado. Como devem de ser apresentadas as despesas de investimento das empresas do grupo?

R: Durante a candidatura foi necessário identificar todos os elementos integrantes do consórcio, independentemente de pertencerem a um mesmo grupo empresarial. Assim, em sede de contratualização, são validadas as condições de elegibilidade de todas as entidades integrantes do consórcio, bem como as condicionantes pré contratuais que lhes foram consideradas aplicáveis.

Clarifica-se que em sede de execução, o incentivo é pago diretamente à empresa que efetuou e faturou as despesas (embora os pedidos de pagamento sejam formalizados pela entidade líder do consórcio).

Assim, e no sentido de incluir entidades no consórcio que não tinham sido identificadas em sede de candidatura, a entidade líder deverá formalizá-lo por correio eletrónico, solicitando ao IAPMEI a devida confirmação de elegibilidade e subsequente aprovação.

Contudo, o incentivo aprovado não poderá ser aumentado, devendo por esse facto, ser devidamente clarificado, o montante de investimento que ficará a cargo de cada entidade face ao “desdobramento” da informação apresentada em sede de candidatura.

G.11. Em relação à contabilização do incentivo nas PME, para efeitos de minimis, como se irá processar? A apresentação do contrato celebrado entre as partes será suficiente para contabilizar o valor para efeitos de minimis?

R: Cada *Test Bed* deve verificar a situação da PME quanto ao nível de auxílio de estado já recebida, no momento anterior à formalização de acordo/contrato de prestação de serviços, de modo a determinar o nível de desconto passível de ser aplicado:

- Desconto de até 100%, caso a PME, após a prestação do serviço, mantiver o nível de ajudas de estado num valor inferior ao limite legal: EUR 200 000 nos últimos 3 anos.

No caso de se exceder o referido limite, a parte em excesso não pode ser objeto de desconto, pelo que deverá ser paga pela PME na sua totalidade

Caso a prestação de serviços seja superior a EUR 200 000, pressupõe-se que a diferença seja totalmente paga, sem qualquer desconto, pela PME. Para este cenário, aquando da definição da tabela de preços das prestações de serviços e no momento da contratualização, dever-se-á colocar logo o preço de mercado e fixar o desconto não em percentagem, mas sim, no valor absoluto que reflita o limiar dos EUR 200 000.

A *Test Bed*, ao prestar serviços à PME, não terá de verificar a situação da PME quanto ao nível de ajuda de estado já recebida (em outros regimes ou no *de minimis*), pois este apoio enquadra-se no artigo 28º do RGIC.

De acordo com a 4ª Revisão do RGIC aprovada no dia 9 de março de 2023, e especificamente o disposto na alínea g-A) do artigo 5º:

«g-A) Auxílios às PME sob a forma de taxas de acesso reduzidas ou de acesso gratuito a serviços de consultoria em inovação e serviços de apoio à inovação, tal como definidos no artigo 2.º, pontos 94 e 95, respetivamente, oferecidos, por exemplo, por organismos de investigação e divulgação de conhecimentos, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação com base num regime de auxílios, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- *a vantagem que consiste em taxas reduzidas ou no acesso gratuito adquirido é quantificável e demonstrável;*
- *os descontos totais ou parciais para serviços e as regras de acordo com as quais as PME podem solicitar e ser selecionadas e beneficiar de descontos são disponibilizados publicamente (através de sítios Web ou outros meios adequados) antes de o prestador de serviços começar a oferecer os descontos;*
- *o prestador de serviços deve manter registos dos montantes de auxílio concedidos a cada PME sob a forma de descontos de preços, a fim de garantir o cumprimento dos limites máximos estabelecidos no artigo 28.º, n.º 3 e n.º 4. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido pelo prestador de serviços;»*

Caberá a cada Prestador de Serviço (*Test Bed*) a responsabilidade de limitar os descontos dos serviços prestados a cada PME a EUR 200 000 por três anos, mantendo o registo durante 10 anos.

Reforça-se que o limiar, apesar de idêntico ao de *de minimis*, nada tem a ver com o Regulamento *de Minimis*, isto é, não é um limiar por empresa e por Estado-Membro, mas sim, um limiar por empresa no âmbito de prestações de serviço de consultoria em inovação e de apoio à inovação de uma *Test Bed*.

G.12. Dado que as PME's não são beneficiárias diretas das *Test Beds*, o valor do desconto é registado como?

R: As empresas aderentes (PME e startups) terão de efetuar o reconhecimento contabilístico de um benefício recebido ao abrigo do Regime de *Minimis* (que consistirá na diferença entre o custo de mercado e o custo faturado).

Relativamente às PME alertamos que o presente apoio se destina a apoiar empresas que pela sua dimensão e *conhecimento*, disponibilizam serviços de I&D e desenvolvimento a PME que de outra forma teriam custos mais elevados (se contratassem serviços a terceiros numa lógica pura de mercado) e demorariam mais tempo (se resolvessem internalizar essas competências). Assim, e para o caso de PME que necessitem de colocar novos produtos ou serviços no mercado, mas não tenham grande capacidade financeira ou tempo para o efeito, o recurso às *Test Beds* deverá ser a forma mais segura e célere de o efetuarem – recorrerem a quem sabe e faz bem e depressa por um custo abaixo de mercado ou mesmo zero.

Relativamente ao registo do benefício *minimis* nas PME aderentes, podemos desde já informar que no caso dos incentivos reembolsáveis, que são normalmente empréstimos obtidos a taxas de juro mais favoráveis ou sem taxa de juro, esses auxílios de Estado são calculados pela diferença entre os juros pagos (**de valor reduzido ou zero**) e aqueles que seriam devidos por aplicação das referidas taxas de referência.

Assim, se esse empréstimo (ou parte dele) for transformado em incentivo não reembolsável, então, a totalidade do montante do valor atribuído como incentivo não reembolsável, deve ser considerado como auxílio de Estado para efeitos do controlo dos limites máximos.

No presente caso e visando o impacto no *minimis*, o procedimento será tipicamente o seguinte:

- Momento 1 - Pelo reconhecimento
 - Débito 27.8.1.1 – Outros devedores e credores - Subsídios a receber
 - Crédito 28.2.1 – Diferimentos – Rendimentos reconhecer – Subsídios à exploração.
- Momento 2 - Pelo recebimento
 - Débito 12.1 Depósitos à ordem – Bancos
 - Crédito 27.8.1.1 – Outros devedores e credores - Subsídios a receber
- Momento 3 - Pela imputação a rendimentos do período para compensar gastos incorridos
 - Débito 28.2.1 – Diferimentos – Rendimentos a reconhecer – Subsídios à exploração
 - Crédito 75.1.1 - Subsídios à exploração.

Finalmente, e no que diz respeito a esta questão alerta-se que se tratando de uma questão eminentemente do foro da contabilidade, deverá ser sempre validada por um profissional devidamente certificado.

G.13. No seguimento da assinatura dos termos de aceitação referentes às *Test Bed*, gostaríamos de validar se uma entidade que tem uma conta caucionada que lhes permite ter disponibilidade para fazer face à componente não financiada do projeto, pode utilizar esta conta como garantia para atestar a sua capacidade de financiamento?

R: O recurso a uma conta corrente caucionada, trata-se de uma operação de financiamento que visa essencialmente financiar despesas de tesouraria das empresas, nomeadamente auxiliando as empresas a suportar o atraso no recebimento de faturas emitidas em nome dos seus clientes,

sendo que o reembolso deste tipo de crédito ocorre normalmente quando a empresa recebe dos seus clientes.

Por esse facto, e tratando-se de uma operação de financiamento cuja natureza incide no curto prazo, não se destinam a financiar a aquisição de ativos/investimentos, sendo que para este fim, as instituições bancárias disponibilizam operações de financiamento bancário de médio/longo prazo.

Acresce-se que, no que diz respeito ao reforço de capital previsto, no sentido de ser considerado como forma de assegurar as fontes de financiamento do projeto, deverá ser acompanhado da respetiva ata deliberando o montante, forma e prazo para o referido aumento de capital, sendo que até à conclusão do projeto terá de ser comprovado pela empresa promotora que o aumento ocorreu, mediante a apresentação dos fluxos financeiros e contabilísticos atestando a entrada de capital prevista.

G.14. Na determinação do "preço de mercado" poderá se ter em conta preços para lá da geografia nacional, dado o nível de especialização dos serviços?

R: Sim, pode.

H. TIPOLOGIA DE DESPESAS

H.1. Quais são as despesas elegíveis para este apoio?

R: São elegíveis para o apoio do PRR as seguintes tipologias de despesas, previstas no Ponto 7.1 dos Avisos de Abertura de Candidaturas:

- a. Despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos, nomeadamente:**
 - i. Aquisição de equipamentos e aquisição de software, essenciais ao funcionamento da *Test Bed*;
 - ii. Desenvolvimento de plataformas digitais;
 - iii. Aquisição de patentes.
- b. Custos de funcionamento relacionados com a operação da *Test Bed*:**
 - i. Custos com recursos humanos necessários à operação da *Test Bed* incluindo os custos com a sua capacitação;
 - ii. Aquisição de serviços técnicos e especializados necessários para a criação e operação das *Test Beds*;
 - iii. Custos com deslocações e estadias necessários à operação da *Test Bed*;
 - iv. Custos com registo e manutenção de patentes;

- v. Custos indiretos.

H.2. Que despesas estão excluídas deste apoio?

R: Constituem despesas não elegíveis conforme Ponto 7.2 dos Avisos de Abertura de Candidaturas:

- i. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- ii. Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- iii. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- iv. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- v. Aquisição de bens em estado de uso;
- vi. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- vii. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- viii. Juros e encargos financeiros;
- ix. Fundo de maneiio;
- x. Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- xi. Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- xii. Publicidade corrente

H.3. São elegíveis as despesas com a construção e/ou adaptação de edifícios?

R: Pese embora não seja o objetivo da presente medida, são elegíveis despesas com a construção, na medida em que as mesmas forem essenciais e indispensáveis à implementação ou adaptação das infraestruturas técnicas da *Test Bed*, devendo, no entanto, ser bem fundamentada a sua inclusão.

Não obstante esse facto, alertamos que deverão ter em consideração o ponto 8, que estipula que o projeto terá de se encontrar concluído até ao final do 3º trimestre de 2025, não sendo passível de ser prorrogado, pelo que os procedimentos associados a esta tipologia de despesa terão que estar concluídos até essa data (licenciamentos, etc.).

De igual modo, deverão ter em consideração que considerando a natureza das despesas terão de comprovar que os preços apresentados correspondem aos preços de mercado (apresentar pelo menos 3 orçamentos alternativos) e finalmente comprovar que o arranque do projeto (adjudicação de obra, etc.) não se iniciou antes da data de candidatura.

H.4. Podem ser aceites despesas com a certificação do ROC?

R: São elegíveis as tipologias de despesas, previstas nos Avisos de abertura de candidaturas, desde que enquadradas nas categorias de auxílio do RGIC identificadas na alínea a) do Anexo I do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0 – Portaria nº 135-A/2022, de 1 de abril.

H.5. Nas despesas de investimento em ativos corpóreos ou incorpóreos, o valor elegível é o valor de aquisição ou o valor das amortizações?

R: As despesas de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos incluem custos de aquisição ou de amortização de equipamentos novos ou adquiridos anteriormente. Assim caso se trate da aquisição de equipamentos novos deverá ser considerado o custo de aquisição, no caso de se tratar da utilização de equipamentos existentes deverá ser considerado o custo de amortização durante o período de utilização no projeto.

H.6. A alínea b).i. do nº1 do ponto 7 do Aviso refere que são elegíveis "Custos com recursos humanos necessários à operação da *Test Bed* incluindo os custos com a sua capacitação". Quais os custos na rubrica Recursos Humanos são considerados elegíveis? Existem restrições em termos de custos com capacitação?

R: Estão englobadas ações de capacitação diretamente relacionadas com os objetivos do projeto (nomeadamente a operação da *Test Bed*) não estando contempladas despesas com formação profissional, para as quais existem medidas específicas previstas no âmbito do PRR e promovidas pelo IEFP.

H.7. Existe abertura para alterar o mapa de investimentos? Por exemplo, não foram previstas despesas com deslocações associadas à operação da *Test Bed*. É possível adicionar essas despesas agora, mediante a transferência de verbas de outras rúbricas?

R: Em fase de contratação não são passíveis de serem aceites alterações à estrutura do mapa de investimento aprovado. Não obstante, em sede de execução, e desde que devidamente sustentadas, se não tiver sido esgotada a dotação orçamental aprovada para a *Test Bed*, poderão solicitar a sua inclusão, a qual será alvo de validação e enquadramento no âmbito dos objetivos do projeto.

H.8 No âmbito das despesas com recursos humanos, que tipo de despesas são contabilizadas? Os encargos sociais são contabilizados? E o subsídio de alimentação?

R: Os custos considerando as remunerações base, acrescidas dos encargos sociais obrigatórios (subsídio de alimentação não é elegível).

I. TAXAS E LIMITES DE FINANCIAMENTO

I.1. Quando são fornecidos serviços abaixo do preço de mercado, como se aplica a majoração de 25%?

R: A majoração fica dependente da demonstração do valor transferido às empresas sob a forma de benefício (diferença do valor cobrado pelo serviço prestado/despesa faturada, face aos valores de mercado, sendo que os preços de mercado terão que ser demonstrados/justificado pelos operadores da *Test Bed* com base por ex. ^o em consultas ao mercado dos próprios preços finais ou das componentes que concorrem para a formação desses preços) em sede de pedido de pagamento.

Efetivamente o valor do financiamento referido na alínea c) do ponto 11, corresponde a 25% de aumento da intensidade de auxílio, concedido às *Test Beds* (e não às empresas aderentes), na condição do montante correspondente ser transferido como benefício para as empresas aderentes, através da prestação de serviços abaixo do valor de mercado, definindo dessa forma o montante de auxílio a considerar.

I.2. Existe alguma distinção entre o apoio concedido para despesas com investimento e custos de funcionamento? Para o caso de existir diferença na taxa de apoio mediante a tipologia de despesa, a majoração adicional de 25% incide sobre as despesas de investimento e custos de funcionamento?

R: O Aviso, no ponto 11 clarifica que “o financiamento a conceder é calculado nos termos do artigo 27^o do RGIC”, artigo esse que, por sua vez, refere taxativamente (no ponto 9) que “A intensidade de auxílio do auxílio ao funcionamento não deve exceder 50 % do total de custos elegíveis durante o período em que o auxílio é concedido”, salvaguardando-se a imposição de não ser excedida a taxa de 50%, no que diz respeito ao auxílio ao funcionamento.

Mais se acresce que, no Anexo I da Portaria 135-A, na alínea a) referente à Rede Nacional de *Test Beds*, é claramente discriminado o art^o 27, autonomizando o que diz respeito a “Auxílios ao funcionamento” de “Auxílios ao investimento”.

No que diz respeito à majoração de 25%, trata-se de uma majoração geral a aplicar após aplicadas as taxas do art^o 27^o., sendo que a majoração fica dependente da demonstração do valor transferido às empresas sob a forma de benefício (diferença do valor cobrado pelo serviço prestado/despesa faturada, face aos valores de mercado, sendo que os preços de mercado terão que ser demonstrados/justificado pelos operadores da *Test Bed* com base por ex.^o em consultas

ao mercado dos próprios preços finais ou das componentes que concorrem para a formação desses preços) em sede de pedido de pagamento.

Efetivamente o valor do financiamento referido na alínea c) do ponto 11, corresponde a 25% de aumento da intensidade de auxílio, concedido às *Test Beds* (e não às empresas aderentes), na condição do montante correspondente ser transferido como benefício para as empresas aderentes, através da prestação de serviços abaixo do valor de mercado, definindo dessa forma o montante de auxílio a considerar.

I.3. Onde podem ser consultados os "preços de mercado"?

R: Os preços de mercado terão que ser demonstrados e justificados pelos operadores da *Test Bed* com base por exemplo em consultas ao mercado dos próprios preços finais ou das componentes que concorrem para a formação desses preços (por exemplo apresentando diversos orçamentos alternativos dos serviços a prestar).

I.4. O que está incluído no montante máximo de apoio a considerar por produto piloto?

R: O montante máximo de financiamento é alcançado por duas vias:

- A primeira assegurando que o teto do (Valor por piloto x N^o de pilotos) não é excedido;
- A segunda por via do investimento efetivamente realizado, ou seja, aplicando as taxas de financiamento sobre as despesas elegíveis apresentadas, nos termos do artigo 27.º do RGIC, com base na aplicação da taxa de 50% sobre as despesas consideradas elegíveis, podendo a intensidade de auxílio pode ser aumentada consoante a aplicação das majorações aplicáveis.

Acresce que os custos indiretos previstos (como despesa elegível) e enquanto custos gerais ao abrigo do número 8 do art.º 27.º do RGIC, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos de funcionamento diretos elegíveis.

I.5. A componente que não é cofinanciada pelo projeto, pode ser incluída no SIFIDE?

R: Para este efeito deve ser consultada a ANI dado que se trata da entidade gestora do SIFIDE. Sugere-se a consulta do link: <https://sifide.ani.pt/>.

J. OUTRAS QUESTÕES

J.1. Uma *Test Bed* tem de ser física ou pode ser virtual?

R: A *Test Bed* pode desenvolver a sua atividade tendo por base uma infraestrutura que permita o desenvolvimento de testes e experimentação, quer seja uma infraestrutura física, quer seja virtual.

O tipo de infraestrutura é selecionado pelo promotor do projeto, devendo esta depender do tipo de setor e de área temática que pretende focar na atividade da sua *Test Bed*, bem como os serviços de teste e experimentação que pretende prestar às PME e startups.

J.2. A sede da *Test Beds* pode ser diferente da sede da empresa líder do consórcio. Pode ter várias?

R: A *Test Bed* tem de identificar em sede de candidatura, o local da realização do investimento. Tal como para qualquer outro sistema de incentivos, será posteriormente necessário comprovar que estão reunidas as condições legais (licenciamentos, propriedades ou alugueres, etc.) para a instalação e operação da *Test Bed* no local físico indicado.

J.3. A *Test Bed* pode cobrar um preço pelos serviços prestados?

R: Sim, a *Test Bed* pode cobrar um preço pelos serviços que presta às PME e Startups. Caso o serviço seja prestado com um preço abaixo do preço de mercado, está a ser estudada a possibilidade de majorar adicionalmente a taxa de apoio, caso o promotor demonstre que transferiu esse apoio para a PME que beneficiou do serviço da *Test Bed*.

J.4. A Propriedade Industrial do produto permanece com a PME ou Startup aderente, ou há partilha com a *Test Bed*? A exclusiva responsabilidade pela comercialização é da empresa aderente ou há partilha com a *Test Bed*?

R: O contrato a celebrar entre as *Test Beds* e as empresas aderentes, é do foro do direito privado e resultará dos termos decididos entre ambas as partes envolvidas, devendo ser assegurado que o acesso aos serviços prestados é livre, não discriminatório e concorrencial. Os termos da relação contratual e pós-contratual, bem como os direitos futuros sobre os produtos piloto desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços pela *Test Bed*, resultarão da vontade das partes envolvidas, devendo ser respeitadas as vontades de ambas as partes e a legislação aplicável nessa matéria.

J.5. Como é definido o preço de mercado para os serviços prestados pelas *Test Beds*, no caso de haver acordos futuros de exploração de royalties?

R: Em cada Aviso de Abertura está estipulado que a propriedade intelectual dos produtos ou serviços a serem testados deverá ser detida pelas empresas aderentes. A escolha de atribuição de *royalties* ou de licenciamento dependerá da empresa aderente. O sistema de incentivos das *Test Beds* cobre apenas as despesas incorridas pelas entidades implementadoras na prestação dos serviços às empresas aderentes.

O preço dos testes é definido pela *Test Bed*. Se o desconto for de 100% aplica-se o modelo de gestão das despesas incorridas independentemente de acordos futuros entre a *Test Bed* e a entidade apoiada.

O preço de mercado pelos serviços prestados é obtido por consulta feita tanto pelas entidades implementadoras das *Test Beds* como pelas empresas aderentes, para o nível de TRL que os serviços cobrem.

J.6. É possível conciliar o financiamento do programa start-up vouchers com o acesso aos preços abaixo de mercado da *Test Bed*? Mais especificamente, no caso de uma PME necessitar de financiar um valor para pagamento dos serviços da *Test Bed* com financiamento próprio, pode usar o financiamento pelo Start-Up Voucher?

R: Não, esta situação configura uma situação de duplo financiamento, o que constitui uma inconformidade sujeita a devolução de incentivo.

J.7. Se uma *Test Bed* pretender alterar o âmbito e/ou o preço de um serviço, tal pode ser feito após a assinatura do termo de aceitação? De que forma pode ser feita essa alteração? Carece de alguma autorização pelo IAPMEI, ou apenas de uma comunicação? Como se formaliza?

R: Constitui condição de elegibilidade das operações a garantia de acesso aos serviços de forma aberta, não discriminatória e concorrencial ao mercado, em condições equitativas, a preços de mercado e numa base de inovação colaborativa, sem prejuízo do definido na alínea a) do número 6 do artigo 11º Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0». No caso de se terem verificado alterações à lista de preços, por exemplo, novos serviços, preços atualizados ou de condições de desconto, deverá a nova tabela de preços ser anexada ao pedido de pagamento, com as devidas fundamentações para a alteração.